

CONTRATO Nº 625/2019**ORIGEM: CONCORRÊNCIA/SRP Nº 025/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124.868/2017**

CONTRATO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A EMPRESA GRIFORT INDÚSTRIA E SERVIÇO DE APOIO E ASSISTÊNCIA Á SAÚDE LTDA.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e então secretário **SR. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 000195 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º 109.063.201-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **GRIFORT INDÚSTRIA E SERVIÇO DE APOIO E ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 70.487.814/0001-88, com sede na Rua Professora Tereza Lobo, 397 – Bairro Alvorada – 78048-670 – CUIABÁ MT – 65-3611-0200 – EMAIL : recepção@grifort.com.br / monica.adm@grifort.com.br , representada neste ato por sua Representante Legal, Sr^a. **MONICA DE CAMPOS CHIAMENTE**, CPF/MF n.º 191.545.898-60, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo nº **124.868/2017, CONCORRÊNCIA/SRP Nº 025/2018**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa na prestação de serviço de alta complexidade em confecção, desinfecção/higienização e esterilização têxtil em lavanderia hospitalar, na modalidade intra-hospitalar, contemplando a confecção, fornecimento e reposição da referida hotelaria hospitalar, mediante cessão temporária de maquinários e equipamentos com respectivos programas de manutenção preventivos e corretivos, e se necessário, adequações físicas para a instalação destes, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, Edital e Anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **CONCORRÊNCIA/SRP Nº 025/2018**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal N.º 192, de 05 de outubro de 2009 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014.

2.2 A Concorrência/Sistema de Registro de Preço nº 025/2018 obedeceu ao tipo de **MENOR PREÇO**, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993, cujo regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, como estabelece o Artigo 10, inciso II, da alínea “a” da mesma Lei.

2.3 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- Edital do CONCORRÊNCIA/SRP nº 025/2018 e seus Anexos;

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

4.1 A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a Nota de Empenho para a prestação dos serviços, **no prazo de até 05 (cinco) dias uteis** quando convocado.

4.2 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato.

4.3 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de **01/01/2020**, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Inciso II do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4.4 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

4.6 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 4.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

4.7 Como condição para emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória, que trata o item 4.4, devidamente atualizada.

4.8 Quando a Contratada, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do item 4.4, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no presente processo licitatório.

4.10 Quando **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

4.11 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato para 12 (doze) meses seguintes, conforme uma das opções abaixo:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

5.2 A garantia será renovada a cada prorrogação/aditivo do contrato proporcional ao saldo financeiro a executar.

5.3 A **Contratada** deverá manter atualizada a garantia durante a vigência do contrato, independentemente da provocação/manifestação da Secretaria Municipal de Saúde.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Somente haverá reajuste do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame, com base na taxa obtida da média aritmética do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM-FGV) apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato.

6.2 Para que seja efetuado o reajuste supra, a **CONTRATADA** deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante o Município de Cuiabá, sob pena de **PRECLUSÃO**, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

6.3 Caso tenha sido consumada a **PRECLUSÃO**, novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela **CONTRATADA**, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

6.4 Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei nº



8.666/93

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar Plano de controle de qualidade físico - químico da água, no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, da unidade da lavanderia hospitalar, bem como teste microbiológico da roupa lavada e do processo de esterilização.

7.2 A CONTRATADA deverá apresentar Alvará de Funcionamento e da Vigilância Sanitária, em plena validade, expedida pelo órgão competente do Município ou Estado da sede da licitante, pertinente à atividade de Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia de Serviços de Saúde (das instalações nas dependências do HPSMC), no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato.

7.3 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos produtos químicos, dos materiais e dos equipamentos e da manutenção necessária para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto e pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo haver interrupção dos serviços contínuos, devendo a mesma providenciar imediatamente após a ordem de serviço, a realização do objeto.
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, apresentando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
- c) Manter seu pessoal uniformizado, identificados mediante crachá com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- d) Providenciar o processamento da roupa, em dependência própria e de sua responsabilidade. Sob pena de sanções contratuais.
- e) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SMS.
- f) Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados.
- g) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.
- h) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da SMS e tomar as providências pertinentes.
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- j) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as

normas internas de segurança e medicina do trabalho.

- k) Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas da SMS. A CONTRATADA deverá ter todas as normas e manuais de combate a incêndio.
- l) A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- m) A CONTRATADA deverá fazer seguro dos seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social.
- n) A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- o) Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação constatada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.
- p) Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- q) A CONTRATADA deverá manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, vestem a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente:
 - q.1) O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, à novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador deverá ser feito pela CONTRATADA para o serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos.

7.4 A CONTRATADA deverá informar mensalmente a SMS a quantidade de instrumentos perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

7.5 A CONTRATADA deverá apresentar quando solicitada, listagem de equipamentos utilizados na execução do objeto deste instrumento, contendo todas as especificações técnicas e descrição detalhada de cada equipamento.

7.6 De acordo com exigências pertinentes ao Relatório Técnico do PBA, apresentar o Resumo da Proposta Assistencial, das atividades que serão executadas fora da edificação e integrados à estrutura e ao grau de complexidade das unidades SMS, respeitando a necessidade de Gerenciamento e Operacionalização dos fluxos das clínicas internas e externas da área hospitalar sendo representadas em mapas de fluxos obedecendo às áreas Críticas, Semicríticas e Não Críticas segundo a especificidade do HPSMC e demais unidades que compõe a Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá.

7.7 Considerando, a RDC nº 33 de 25 de fevereiro de 2003 e Resolução da Diretoria

Colegiada – RDC nº 306 de 07 de dezembro de 2004 que dispõem sobre o regulamento técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), onde deverá estar assinado por um profissional habilitado com registro ativo em Conselho de classe e a apresentação da Responsabilidade Técnica (RT), bem como o Manual de Rotinas pertinente ao PGRSS. Posteriormente o mesmo deverá ser integrado ao estabelecimento de saúde (HPSMC), sob a responsabilidade técnica de ambos. Sob pena de sofrer sanções contratuais.

7.8 Considerando, o Manual Brasileiro de Acreditação para as organizações prestadoras de serviços hospitalares, o proponente deverá apresentar no prazo de 03 meses após a assinatura do Contrato, manual de normas, rotinas e procedimentos documentado da Lavanderia Hospitalar e da Central de Roupas Estéril atualizado, juntamente com o Programa de Capacitação e Educação Continuada dos Profissionais integrados ao Sistema da Organização e dos clientes (usuários) visando à melhoria da técnica, dos processos e procedimentos resultando na minimização de riscos de contaminação, bem como um protocolo de Sistema de Análise da satisfação do cliente interno e externo da Instituição.

7.9 Considerando, o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde de 2009, o proponente deverá apresentar a metodologia de operacionalização para o funcionamento eficaz da Lavanderia Hospitalar, bem como as fichas técnicas dos produtos químicos registrados no Ministério da Saúde/ANVISA a serem utilizados na Operacionalização do processamento de desinfecção e higienização da Hotelaria Hospitalar.

7.10 A CONTRATADA deverá apresentar a proposta para Metodologia de Gestão de Contrato visando o funcionamento correto do Plano de Trabalho Anual da Lavanderia Hospitalar integrado com a Instituição.

7.11 A CONTRATADA deverá fornecer, inicialmente, todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares, em conformidade com o especificado nos Quadros Demonstrativos (ANEXO II DO EDITAL) e manter sobre sua responsabilidade (manter a sua reposição) no Hospital HPSMC e demais unidades que compõe a Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá.

7.12 Dos produtos de lavagem e saneantes domissanitários:

- 1) A CONTRATADA deverá manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização.
- 2) Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes.
- 3) Todas as fichas dos produtos saneantes deverão ser analisadas pela CCIH.
- 4) A CONTRATADA deverá manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
- 5) A CONTRATADA deverá observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978.

- 6) A CONTRATADA deverá utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde - artigos 14 e 15 do Decreto Federal no 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- 7) A CONTRATADA não pode utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº 184, de 22.10.2000.
- 8) A CONTRATADA deverá observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 326, de 09 de novembro de 2005.
- 9) A CONTRATADA deverá somente aplicar saneantes domissanitários com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da RDC nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas:
 - a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos. Com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específico o do decilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.
 - b) A SMS poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.
 - c) A CONTRATADA deverá apresentar os laudos laboratoriais e deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- 10) Quando da aplicação de álcool, a CONTRATADA deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
 - a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC – International Agency Research on Câncer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos. Necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal



n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

- b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.
- 11) Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada - frente e verso do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos -DIPROD e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários - DISAD, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para CCIH/SMS.
- 12) Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.
- 13) Apresentar a SMS, sempre que solicitado à composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

7.13 A CONTRATADA é obrigada a comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.14 A Contratada é obrigada a proporcionar aos seus trabalhadores curso de capacitação em saúde e segurança do trabalho, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 5.297 de 22 de abril de 2013; Cursos com enfoque nas questões de biossegurança garantindo a proteção do trabalhador e a segurança do processo de limpeza das roupas. As capacitações deverão ser registradas, avisadas e repassadas ao Setor de CCIH/HPSMC, para registro de tais promoções.

7.15 A CONTRATADA é obrigada a responsabilizar pelos danos causados aos bens municipais ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços ora pleiteados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.16 A CONTRATADA, em relação às OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS, ficará obrigada a:

- a) A CONTRATADA é obrigada a assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SMS.
- b) A CONTRATADA é obrigada a assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.
- c) A CONTRATADA é obrigada a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório, bem como a do contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- d) A CONTRATADA é obrigada a assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos

fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços deste processo licitatório bem como a do contrato.

- e) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS.
- f) A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.
- g) A CONTRATADA deverá obedecer a NOTA TÉCNICA nº 006/2012-Esclarecimento sobre os artigos 22 e 24 da Resolução RDC nº 06 de 30 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências, sob pena de incorrer em nulidade.
- h) A CONTRATADA deverá, por ocasião da assinatura do contrato, possuir em seu quadro de funcionários um Enghº Sanitarista, com devido registro em seu conselho de classe.
- i) A **CONTRATADA** deverá **se adequar e se responsabilizar pelas Contas de energia e água das dependências da Lavanderia, no prazo de até 30 (trinta dias)**. As instalações de rede de água e energia deverão ter: entrada/fornecimento em rede independente, com medidores próprios e sem nenhum vínculo/interligação à rede das dependências do HPSMC/SMS.
- j) Os pedidos de carga/fornecimento deverão ser feitos pela **CONTRATADA** diretamente as Empresas Concessionárias, em seu Nome e CNPJ, não podendo em nenhuma hipótese serem vinculadas ao HPSMC.
- k) No período em que as instalações de água e energia ainda estiverem interligadas à rede do HPSMC, será feito cálculo por técnico nomeado pelo HPSMC/SMS, usando tabela de consumo/custo fornecida pela Contratada, dos valores a serem descontados, pela SMS pelo HPSMC/SMS, dos pagamentos vencidos a que tenha direito a CONTRATADA.
- l) Findo o prazo da adequação das redes de água e energia, deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, através da Direção do HPSMC/SMS, vistoria pelo técnico nomeado pelo HPSMC com emissão de laudo técnico com aceite do responsável.
- m) Se, no prazo estabelecido as adequações não forem feitas pela **CONTRATADA**, a mesma será notificada e sofrerá sanções e penalidades previstas em lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

8.1 A SMS deverá proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, desde que devidamente autorizados.

8.2 Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e



prestar serviços dentro das condições pactuadas, a critério da SMS.

8.3 Indicar Gestor de Contrato e Fiscal do Contrato.

8.4 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

8.5 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro do prazo estipulado nas faturas, desde que atendidas às condições contratuais.

8.6 Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

8.7 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias.

8.8 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

8.9 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços a executar.

8.10 Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfuros cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos (Funcionários da contratada) e/ou aos equipamentos.

9 CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES

9.1. Os comandos legais pertinentes à lavanderia estão contidos no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que atualiza o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986, congregando instrumentos normativos elaborados com a finalidade de atender aos requisitos.

9.2 DO PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. Os serviços deverão iniciar após a assinatura do Contrato, sendo admitido o **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da convocação formal, para a implantação total dos serviços solicitados.

9.3 DOS LOCAIS:

9.3.1 O objeto será realizado pela contratada com o fornecimento e reposição dos referidos enxovais e roupas, tendo que coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar, esterilizar a hotelaria cirúrgica e distribuir as roupas em condições de uso e higiene, quantidade e qualidade e conservação, contemplando a aquisição e cessão temporária, pela Contratada, de máquinas e equipamentos com respectivos programas de manutenção preventivos e corretivos, mediante a utilização das dependências da SMS dentro do Hospital e Pronto Socorro Municipal (HPSMC), para atender:





DELCSMGE

Fls. _____

Rub. _____

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ – HPSMC

Endereço: Rua General Valle, nº 192, Bairro: Bandeirantes, Cuiabá – MT.

Telefone(s): 3617-7801/7880

POLICLÍNICA DO VERDÃO “Dr. JOSÉ FARIA DE VINAGRE”

Endereço: Av. Agrícola Paes de Barros s/n. Bairro: Verdão. Cuiabá – MT.

Telefone(s): 3617-1456/1457

POLICLÍNICA DO PLANALTO “Dr. CLOVIS PITALUGA DE MOURA”

Endereço: Avenida Obidos s/n. Bairro: CPA I. Cuiabá – MT

Telefone(s): 3617-1617 /3617-1620

POLICLÍNICA DO COXIPÓ “Dr. JOSÉ EDUARDO VAZ CURVO”

Endereço: Rua: 24 de agosto s/n. Bairro: Vista Alegre. Cuiabá – MT.

Telefone(s): 3617-1441/3617-1631

POLICLÍNICA DO PEDRA 90: “DR. ANÍZIO SABO MENDES”

Endereço: Avenida Newton Rabelo de Castro. Bairro: Pedra 90. Cuiabá – MT.

Telefone(s): 3617-1955

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA MORADA DO OURO

Endereço: Rua 17 Quadra 26 – Núcleo Habitacional Morada do Ouro 2º Etapa. Cuiabá – MT

Telefone(s): 3645-5700

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA VERDÃO (INAUGURAR)

Endereço: Av. Agrícola Paes de Barros, s/nº. Bairro Verdão

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PASCOAL RAMOS

Endereço: Rua Benedito Antonio s/nº. Bairro Pascoal Ramos

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA LEBLON (INAUGURAR)

Endereço:

CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA – CEM

Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 351. Cuiabá – MT.

Telefone(s): 3617-1312 / 3617-1316

SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SAE)

Endereço: Rua: Piraim nº 313 Bairro: Grande Terceiro. Cuiabá – MT.

Telefone(s): 3634-3339

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS AD III



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

Endereço: Rua Romênia esquina com Rua Dinamarca s/n. Bairro Jardim Europa. Cuiabá – MT.

Telefone(s): 8459-3897

LABORATÓRIO CENTRAL DE CUIABÁ (LACEC)

Endereço: Av. Piraim nº 13. Bairro Grande Terceiro. Cuiabá – MT

Telefone(s): 3617-1600/1608

9.3.1.1. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

9.4 O quantitativo das roupas hospitalares a serem fornecidas pela contratada pode ser alterado periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:

- 01 conjunto ou peça em uso.
- 01 conjunto ou peça em fase de processamento.
- 01 conjunto ou peça suja.
- 01 conjunto ou peça na rouparia da unidade.
- Possuir quantitativos de roupas limpas disponíveis em caso emergenciais.

9.5 O processamento das roupas e enxovais hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas e enxovais passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade.
- Retirada da roupa.
- Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA.
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia.
- Separação da roupa suja.
- Lavagem da roupa suja.
- Secagem e calandragem da roupa limpa.
- Esterilizações cirúrgicas.
- Reparos e reaproveitamento de peças danificadas.
- Separação e embalagem da roupa limpa.
- Entrega da roupa limpa na rouparia das unidades.

9.5.1 A coleta da roupa suja deverá ser feita pela CONTRATADA em todas as unidades que compõe a Diretoria de Atenção Secundária e setores internos do HPSMC (no setor de expurgo).

9.5.1.1 Disponibilizar nas dependências da SMS, dentro do Hospital e Pronto Socorro do Município de Cuiabá (Lavanderia), de imediato:

- ☐☐ 02 Balanças digitais, sendo uma de 300 kg e a outra no mínimo de 100 kg. (Com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a SMS).
- ☐☐ 03 (três) Lavadoras extratoras/barreira com capacidade mínima para 100 (cem) kg.
- ☐☐ 01 (uma) Lavadora extratora/barreira com capacidade mínima para 50 (cinquenta) kg.
- ☐☐ 03 (três) Secadoras com capacidade mínima para 50 (cinquenta) kg cada.
- ☐☐ 01 (uma) calandra Monorrol 800/300 mm.
- ☐☐ 01 (uma) caldeira com capacidade para atender as necessidades das lavadoras.
- ☐☐ 01 (uma) mesa vaporizadora.
- ☐☐ 01 (uma) Autoclave com capacidade mínima de 400 l para atender a demanda do CRE.
- ☐☐ 01 (uma) incubadora para teste biológico para CRE.
- ☐☐ 03 (três) máquinas de costura sendo: 02 costura reta e 01 overlock.

9.5.1.2 Disponibilizar em TODAS as unidades citadas, de imediato:

- Contêineres com drenos, tampa lavável e rodas pneumáticas.
- Sacos hampers de tecido ACT 100% algodão e tamanho padrão.
- Contêineres em número suficiente para todas as unidades de coleta.
- Carros/contêineres em número suficiente para transporte de roupa limpa.

9.5.1.3 A coleta de roupa suja será feita no setor de expurgo das unidades citadas, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI – Equipamentos de Proteção Individual. Deverão realizar a troca do uniforme de cor diferente para distribuição de roupa limpa.

9.5.1.4 A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

9.5.1.5 As roupas sujas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H. - Comissão Controle de Infecção Hospitalar do HPSMC.

9.5.1.6 A periodicidade de coleta da roupa suja no expurgo dos setores do HPSMC deverá ser

de no mínimo 10 (dez) vezes ao dia ou conforme a necessidade, sendo que nas áreas críticas a retirada deverá ocorrer em maior número de vezes em horário estabelecido pela SMS, inclusive aos domingos e feriados. Demais unidades supracitadas a retirada deverá ocorrer no mínimo 02 (duas) vezes ao dia ou conforme a necessidade.

9.5.1.7 O deslocamento da roupa suja até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja e com a tampa do contêiner totalmente fechada.

9.5.2 DA SEPARAÇÃO E RETIRADA DA ROUPA SUJA:

9.5.2.1. A roupa suja deverá ser separada, pela CONTRATADA, seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade.

9.5.2.2. O funcionário da CONTRATADA que faz a separação da roupa deve usar máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços, conforme as normas da Vigilância Sanitária.

9.5.2.3. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.

9.5.3 DO TRANSPORTE DA ROUPA SUJA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SMS (HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - HPSMC):

9.5.3.1 O transporte da roupa suja deverá ser feito por dois funcionários (por plantão) da CONTRATADA, até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

9.5.3.2 A CONTRATADA tem a obrigação de manter os carrinhos tipo contêiner em bom estado de conservação, não será aceito carrinhos com barulho/ruído nas rodas, e realizar a manutenção preventiva e corretiva, bem como sua substituição, quando necessária para o bom funcionamento dos mesmos e prevenção de potenciais acidentes.

9.5.4. DO RECEBIMENTO E ACONDICIONAMENTO DA ROUPA SUJA:

9.5.4.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

9.5.4.2. A roupa suja deverá ser separada pela CONTRATADA, seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade.

9.5.4.3. O funcionário da CONTRATADA que faz a separação da roupa deve usar máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços, conforme as normas da Vigilância Sanitária.

9.5.4.4. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com

objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.

9.5.5. DA LAVAGEM DAS ROUPAS:

9.5.5.1. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

9.5.5.2. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5.5.3. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, o controle será feito pela CCIH do HPSMC, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues a SMS semestralmente.

9.5.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada etc.) sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas químicas e orgânicas. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

9.5.5.5. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

9.5.5.6. Processo de lavagem de roupa com sujidade leve e pesada:

a) O ciclo para lavagem de roupa com sujidade leve deverá obedecer:

- Operação/sequência;
- Lavagem;
- Alvejamento/desinfecção;
- 1º enxágue;
- 2º enxágue;
- Acidulação;
- Amaciamento/desinfecção.

b) O ciclo para lavagem de roupa com sujidade pesada deverá obedecer:

- Operação/sequência;
- Umectação;
- 1º enxágue;
- 2º enxágue;
- Pré lavagem;
- Enxágue;
- Alvejamento/desinfecção;
- Lavagem;
- 1º enxágue;
- 2º enxágue;
- Acidulação;
- Amaciamento/desinfecção.

9.5.5.7. Definições:

❖ A Umectação: consiste no uso de produtos que dilatam as fibras e reduzem a tensão superficial da água, facilitando a penetração da solução e a remoção de sujidades, como sangue, albuminas, dentre outras. Nesta fase a água deve estar à temperatura ambiente, uma vez que a água aquecida favorece a fixação da matéria orgânica ao tecido.

❖ A Pré-lavagem:

✓ Tem como função emulsionar as gorduras ácidas, dilatar as fibras dos tecidos, preparando-os para as operações seguintes e, conseqüentemente diminuir o uso de produtos químicos.

✓ Nesta fase são usados detergentes que têm propriedades de remoção, suspensão e emulsão da sujidade, como descrito:

✓ A remoção da sujidade ocorre pela ação química do detergente nas partículas de sujeira e o seu deslocamento por meio da ação mecânica;

✓ A suspensão ocorre em consequência da ação do detergente sobre a sujidade, deixando-a suspensa na água;

✓ A emulsão ocorre pelo poder de umectação do detergente tensoativo, que reage com a sujidade de natureza oleosa;

✓ O consumo de produtos químicos é menos usando-se a pré-lavagem, que remove grande parte da sujidade presente na roupa, enquanto que o restante será eliminado nas demais etapas.

❖ A Lavagem: os princípios associados no processo de lavagem são de ordem física (mecânica, temperatura e tempo) e química (detergência, alvejamento, desinfecção, acidulação e amaciamento). Na fase da lavagem, a combinação das ações mecânica, da

temperatura, do tempo e da detergência tem a finalidade de remover o restante da sujidade.

❖ **Alvejamento:** reestabelece a tonalidade natural do tecido e colabora com a redução da contaminação microbiana. Esta é uma fase complementar da lavagem e nunca deve substituir a mesma. Pode ser realizado por alvejantes químicos, sendo que os mais eficientes são aqueles a base de cloro, ou por meio de branqueador ótico. Além desses, os mais utilizados são: peróxido de hidrogênio, perborato de sódio, ácido peracético e ozônio.

❖ **Enxágue:** é uma ação mecânica destinada à remoção por diluição da sujidade e dos produtos químicos presentes nas roupas. O risco de dano ao tecido pode ser minimizado por um adequado enxágue e neutralização.

❖ **Neutralização ou Acidulação:**

✓ As etapas de lavagem são normalmente efetuadas em pH alcalino com o objetivo de favorecer a dilatação das fibras, emulsão de gorduras e neutralização de sujeiras ácidas. Se permanecer nos tecidos, a alcalinidade residual pode causar irritações quando em contato com a pele.

✓ O processo de acidulação tem como finalidade a remoção da alcalinidade residual por meio da adição de um produto ácido ao último enxágue, o que promove a redução do pH e a neutralização dos resíduos alcalinos da roupa. Na acidulação, o pH do tecido é reduzido de 12 para 5, ou seja, semelhante ao pH da pele. Essa queda de pH também contribui para a redução microbiana.

✓ A acidulação traz as seguintes vantagens ao processo:

✓ Contribui para a inativação bacteriana;

✓ Diminui o número de enxágues;

✓ Evita o amarelamento da roupa durante a secagem e calandragem;

✓ Favorece o amaciamento das fibras do tecido;

✓ Reduz os danos químicos por alvejantes à roupa (oxicelulose);

✓ Propicia economia de água, tempo e energia elétrica;

✓ Nota importante: A efetiva remoção da alcalinidade residual dos tecidos é uma importante medida para reduzir o risco de reação dermatológica nos pacientes.

❖ **Amaciamento:**

✓ É uma operação que consiste em adicionar, no último enxágue, um produto que contém ácidos graxos em sua composição para realinhar as fibras, lubrifica-las e eliminar a carga estática. É realizado juntamente com a neutralização.

✓ O amaciamento melhora a elasticidade das fibras, torna o tecido suave e macio, aromatiza suavemente a roupa, evita o enrugamento do tecido na calandra e melhora o acabamento.

9.5.5.8. DA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

9.5.5.8.1. O enxoval a ser esterilizado compõe-se de: campos cirúrgicos, capotes cirúrgicos,

compressas cirúrgicas e outros itens têxteis necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

9.5.5.8.2. No CME a empresa processadora deve possuir, minimamente, os seguintes ambientes:

- Sala de preparo e esterilização (setor limpo);
- Área de monitoramento do processo de esterilização (setor limpo);
- Sala de armazenamento e distribuição de materiais esterilizados (setor limpo).

9.5.5.8.3. A área de esterilização de produtos para saúde deve ser dimensionada de acordo com o quantitativo e dimensão dos equipamentos para esterilização. A sala de armazenamento e distribuição deve possuir:

- Equipamento de transporte com rodízio;
- Escadas, se necessário;
- Prateleiras ou cestos aramados.

9.5.5.8.4. O rótulo de identificação da embalagem deve conter:

- Nome do produto;
- Número do lote;
- Data da esterilização;
- Data limite de uso;
- Nome do responsável pelo preparo.

9.5.5.8.5. É proibido o uso de autoclave gravitacional de capacidade inferior a 100 (cem) litros.

9.5.5.8.6. Não é permitido o uso de estufas para a esterilização de produtos para saúde.

9.5.5.8.7. É obrigatória a realização de teste para avaliar o desempenho do sistema de remoção de ar (Bowie & Dick) da autoclave assistida por bomba de vácuo, no primeiro ciclo do dia.

9.5.5.8.8. Não é permitido à alteração dos parâmetros estabelecidos na qualificação de operação e de desempenho de qualquer ciclo dos equipamentos de esterilização.

9.5.5.8.9. O ciclo de esterilização a vapor para uso imediato deve ser documentado contendo data, hora, motivo do uso, nome do instrumental cirúrgico ou produto para saúde, nome e assinatura do profissional responsável pelo CME e identificação do paciente.

9.5.5.8.10. O ciclo para uso imediato deve ser monitorado por integrador ou emulador químico.

9.5.5.8.11. A água utilizada no processo de geração do vapor das autoclaves deve atender às especificações do fabricante da autoclave.

9.5.5.8.12. O monitoramento do processo de esterilização deve ser realizado em cada carga em pacote teste desafio com integradores químicos (classes 5 ou 6), segundo rotina definida

pelo próprio CME ou pela empresa processadora.

9.5.5.8.13. O monitoramento do processo de esterilização com indicadores físicos deve ser registrado a cada ciclo de esterilização.

9.5.5.8.14. A carga só deve ser liberada para utilização após leitura negativa do indicador biológico.

9.5.5.8.15. O monitoramento do processo de esterilização com indicador biológico deve ser feito diariamente, em pacote desafio disponível comercialmente ou construído pelo CME ou pela empresa processadora, que deve ser posicionado no ponto de maior desafio ao processo de esterilização, definido durante os estudos térmicos na qualificação de desempenho do equipamento de esterilização.

9.5.5.8.16. A área de monitoramento do processamento de produtos para saúde deve dispor de sistema para guarda dos registros dos monitoramentos.

9.5.5.9. DO ARMAZENAMENTO:

9.5.5.9.1. Os produtos esterilizados devem ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima.

9.5.5.9.2. O responsável pelo CME deve estabelecer as regras para o controle dos eventos que possam comprometer a integridade e selagem da embalagem dos produtos para saúde.

9.5.5.10. DO TRANSPORTE:

9.5.5.10.1. O transporte de produtos para saúde processados deve ser feito em recipientes fechados e em condições que garantam a manutenção da identificação e a integridade da embalagem.

9.5.5.10.2. Os recipientes devem estar identificados com o nome da empresa processadora ou do CME de funcionamento centralizado, o nome do serviço a que se destina e conter uma lista anexa com a relação de produtos processados.

9.5.5.10.3. Quando o transporte dos produtos para saúde for realizado pela empresa processadora, os veículos de transporte devem ser de uso exclusivo para este fim. Quando o veículo de transporte de produtos para saúde for o mesmo para produtos processados e produtos ainda não processados, a área de carga do veículo deve ser fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificado.

9.5.5.10.4. O CME de funcionamento centralizado e a empresa processadora devem estabelecer critérios para a higienização dos veículos de transporte.

9.5.5.10.5. O trabalhador responsável pelo transporte deve receber treinamento quanto à higienização das mãos e uso de equipamento de proteção individual.

9.5.5.10.6. O CME de funcionamento centralizado e a empresa processadora devem estabelecer critérios para a higienização dos veículos de transporte.

9.5.5.11. DO REPARO E REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS:

9.5.5.11.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela SMS, serão reparadas pela CONTRATADA.

9.5.5.11.2. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela SMS serão consideradas excluídas.

9.5.5.11.3 Deverá ocorrer o correto processamento prévio e posterior ao reparo das rouparias danificadas.

9.5.5.12. DA SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS:

9.5.5.12.1. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da SMS.

9.5.5.12.2. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5.5.13. DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA À ROUPARIA DA UNIDADE:

9.5.5.13.1. A distribuição de roupa limpa para as unidades do serviço de saúde é feita pelo pessoal da unidade de processamento de roupas (CONTRATADA) e deve ser realizado em carros para transporte fechado exclusivos para esse fim, são imprescindível que sejam verificadas rigorosamente, as condições de higiene do carro para transporte de roupa limpa para evitar a contaminação desta.

9.5.5.13.2. O Rol deverá ser registrado em formulário próprio fornecido pela Contratada para controle de entrega, onde conste, no mínimo, identificação da unidade de destino, data, horário, quantitativo dos enxovais e identificação da assinatura dos responsáveis pelo recebimento dos enxovais.

9.5.5.13.3. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, sob pena Contratual.

9.5.5.13.4. A roupa processada deve ser entregue diariamente junto à rouparia das unidades supracitadas pela SMS, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades e cumprindo os seguintes horários:

a) HORÁRIOS DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ:

- Primeira entrega às 07h00min.
- Segunda entrega às 10h00min.
- Terceira entrega às 14h00min.
- Quarta entrega às 16h00min.
- Quinta entrega às 19h00min.
- Sexta entrega às 22h00min.



b) HORÁRIOS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA (a entrega da roupa limpa deverá obrigatoriamente ocorrer nos seguintes horários e, se necessário, em horários extras a serem acordados entre a CONTRATADA e a SMS):

- Primeira entrega às 08h00min.
- Segunda entrega às 17h00min.

9.5.5.13.5. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma lista com o quantitativo de roupas está sendo entregue as quais serão conferidas por servidor da SMS e após a conferência o mesmo deverá assinar o recebimento da roupa limpa.

9.5.5.13.6. A pesagem das roupas limpas deverá ser feita na saída destas da lavanderia e será acompanhada de pelo menos (01) um funcionário da CONTRATADA (Gerência de Hotelaria) e 01 (um) funcionário da SMS, em equipamento fornecido pela CONTRATADA e registrada em formulário próprio de controle em duas vias e assinada pela SMS e CONTRATADA.

9.5.5.13.7. As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança, sob supervisão da equipe referenciada para acompanhamento da execução do contrato de cada referida unidade e Comissão Controle de Infecção Hospitalar do HPSMC - C.C.I.H.

9.5.5.13.8. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separado, retornando para o setor de lavanderia e comunicado ao setor de hotelaria (HPSMC) para que seja feito pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a SMS.

9.5.5.13.9. Fica reservado a SMS o direito de livre acesso às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade.

9.5.5.13.10. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes objetos deverão ser devolvidos ao setor de hotelaria.

9.5.5.13.11. Ficam a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente, bem como providenciar a licença ambiental para destinação dos referidos resíduos no prazo de até 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato.

9.5.5.13.12. O processamento de roupa envolve um elevado número de itens a serem considerados no seu planejamento, quais sejam:

- a) As técnicas de lavar, centrifugar, calandrar, secar, esterilizar;
- b) As dosagens dos produtos;
- c) A manipulação;



- d) O transporte da roupa;
- e) A estocagem da roupa;
- f) O quadro de pessoas necessárias;
- g) A jornada de trabalho do pessoal; e
- h) A redução de custos.

9.5.5.13.13. Uma unidade de processamento de roupas bem planejadas resultará na eficiência dos processos realizados, na economia dos custos operacionais e de manutenção, na confiabilidade, segurança e conforto dos trabalhadores e usuários. No planejamento devem ser observados:

- a) Padrões e normas de segurança e saúde ocupacional;
- b) De proteção contra incêndio;
- c) De controle de infecção;
- d) De controle de recursos humanos;
- e) De infraestrutura física;
- f) De equipamentos;
- g) De produtos e insumos, dentre outros.

9.5.5.13.14. Obrigação e dever da CONTRATADA observar, as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva.
- b) É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa.
- c) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.
- d) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.
- e) É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.
- f) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.



- g) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.
- h) Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da lavanderia hospitalar, é obrigatório a instalação de lavatórios/pias - Obrigação da Contratada.
- i) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguras as orientações quanto aos riscos químicos.
- j) Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações e treinamentos feitos pelo Responsável Técnico (RT) da Contratada, referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.
- k) A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física, à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação), ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados, à ergonomia e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.
- l) A coleta será feita por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Deverão realizar a troca do uniforme de cor diferente para distribuição de roupa limpa.
- 9.5.5.13.15. Submeter quando solicitado à apreciação do SMS o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.
- 9.5.5.13.16. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato.
- 9.5.5.13.17. A CONTRATADA deverá apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
- Organograma da Empresa. Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho.
 - Fluxograma da roupa na lavanderia.
 - Descrição de uniformes.
 - Descrição de EPI's.
 - Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.
 - Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional.
 - Tempo aplicado no processamento das roupas.
 - Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento.
 - Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências

das unidades.

- Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade.
- Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.

9.5.5.13.18. Apresentar trimestralmente o laudo com os resultados dos:

- Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia.
- Testes de durabilidade dos tecidos.
- Testes de pH de produtos e da água.

9.5.5.13.19. A CONTRATADA deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

9.5.5.13.20. A CONTRATADA deverá Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

9.5.5.13.21. A CONTRATADA deverá manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

9.5.5.13.22. A CONTRATADA deverá manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

9.5.5.13.23. A CONTRATADA deverá manter registro e em plena validade e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros) e sempre que solicitado pela SMS.

9.5.5.13.24. A CONTRATADA deverá manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, em plena validade, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Apresentar Alvará pertinente à atividade de Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia de Serviços de Saúde.

9.6 DESCRIÇÃO DA HOTELARIA E SEUS COMPLEMENTOS

a) A contratada estará responsável por:

- Confeção, locação, fornecimento e reposição dos referidos enxovais e rouparias, necessários para o pleno funcionamento do HPSMC e demais unidades que compõe a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá conforme normas do Ministério da Saúde de acordo com as necessidades/demanda de todas as unidades supracitadas no Termo de Solicitação.
- Manter o quantitativo relativo ao dimensionamento de leitos x troca/dia.
- Manter enxoval quando vencer sua periodicidade ou mediante necessidade de reposição para manter a quantidade de estoque necessária para atender a demanda do HPSMC e demais unidades que compõe a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.
- Fornecer o Enxoval de acordo com os tecidos e quantidades discriminado nos Quadros I a IV, sem custos para a SMS.
- Fornecer cobertores tecidos laváveis, diversas fibras, tamanho 1,30x1,90, cor cinza, tecido célula térmica
- E de responsabilidade da contratada o controle da evasão de roupas do enxoval hospitalar.
- A reposição do enxoval será de forma gradativa de modo a manter o volume necessário para o atendimento do número de leitos existentes, obedecendo a periodicidade do mesmo e quando houver peças danificadas os reparos deverão ser realizados pela contratada, sempre mantendo os padrões de aceitabilidade da peça.
- Fornecer kits ampolas para Testes Biológicos e papel teste de Bowie e Dick.
- Manter Técnicos Responsáveis sendo Enfermeiros com RT.
- Manter horário de funcionamento da Lavanderia hospitalar de 24 horas (vinte e quatro) ininterruptos.
- Manter camareira para hotelaria hospitalar para HPSMC, sendo 02(duas) para o período das 07:00 às 19:00 horas e 01(uma) para o período das 19:00 às 07:00hs.
- A cessão temporária de máquinas e equipamentos necessários à operacionalização da lavanderia hospitalar será de responsabilidade da Contratada.
- No plantão Diurno serão 02 (dois) funcionários (coletadores) para HPSMC para coletar roupa suja e 02 (dois) carros de coleta e 01 (um) funcionário (coletador) para coletar roupas sujas e 01 (um) carro de coleta no período noturno.
- Equipamentos, máquinas e instalações deverão estar de acordo com as legislações do Ministério da Saúde, Associações Brasileiras de Normas Técnicas (ABNT) e proteção contra incêndio, sendo, no mínimo:

☐ 03 (três) Lavadoras extratoras/barreira com capacidade mínima para 100 (cem) kg.

☐ 01 (uma) Lavadora extratora/barreira com capacidade mínima para 50 (cinquenta) kg.



- ☐ 03 (três) Secadoras com capacidade mínima para 50 (cinquenta) kg cada.
- ☐ 01(uma) calandra Monorrol 800/300 mm.
- ☐ 01(uma) caldeira com capacidade para atender as necessidades das lavadoras.
- ☐ 01 (uma) mesa vaporizadora;
- ☐ 01 (uma) Autoclave com capacidade mínima de 400 l para atender a demanda do CRE.
- ☐ 02 Balanças digitais, sendo uma de 300 kg e a outra no mínimo de 100 kg.
- ☐ 01 (uma) incubadora para teste biológico para CRE.
- ☐ 02 Contêineres com drenos, tampa lavável e rodas pneumáticas, para coletar a roupa suja.
- ☐ Sacos hampers de tecido ACT, branco, 100% algodão e Tam. Padrão.
- ☐ 04 (quatro) carros/contêineres para transporte de roupa limpa.
- ☐ 03 (três) máquinas de costura sendo: 02 costura reta e 01 overlock.
- ☐ A climatização de ar de acordo com as regras de ergonomia funcional para o ambiente.

9.7 DO PAGAMENTO

9.7.1 O valor do presente Contrato será pelo “Kg/leito/dia” entregue a Contratada.

9.7.2 A Secretaria Municipal de Saúde/SMS, pagará a Contratada pela quantidade de kg/leito/dia de roupa LIMP processada por dia.

9.8 DA GARANTIA

9.8.1 A empresa vencedora deverá comprovar possuir quantitativo de profissional cadastrado/contratado suficiente para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela prestação dos serviços na forma contratada, coadunando com os critérios e protocolos da ANVISA, e conforme necessidade e solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade falhas no desempenho dos serviços, garantindo atendimento universal e integral.



9.9 DA QUANTIDADE E VALORES:

Item	Cod TCE	Unid	Descrição	Qtde Dia	Qtde mês	Valor Unit (KG)	Valor Dia	Valor Mês	Valor Ano
01	358417-8	KG	Contratação de empresa na prestação de serviço de alta complexidade em confecção, desinfecção/higienização e esterilização têxtil em lavanderia hospitalar, na modalidade intra-hospitalar, contemplando a confecção, fornecimento e reposição da referida hotelaria hospitalar, mediante cessão temporária de maquinários e equipamentos com respectivos programas de manutenção preventivos e corretivos, e se necessário, adequações físicas para a instalação destes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	4.401	132.030	5,89	25.921,89	777.656,70	9.331.880,40

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O Município de Cuiabá por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** designará como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, os seguintes:

GESTOR HPSMC	NOME: Douglas Dolces Domingues RG: 34050578-3 CPF: 352.747.678-42 MATRICULA: 4021763 CARGO/LOTAÇÃO: Superintende HPSMC
FISCAL HPSMC	NOME: Lauriane Nunes da Silva MATRICULA: 4884916
SUPLENTE HPSMC	NOME: Loacy C do Carmo MATRICULA: 1012222

GESTOR DTAS	NOME: ALAN BORGES E. SILVA CPF: 693.184.411-34 RG: 101522-88 SSP/MT MATRICULA: 4883437 CARGO: Diretor Técnico de Atenção Secundária
FISCAL(AIS) DTAS	<u>Policlínica do Verdão</u> NOME: Silvinha de Figueiredo Gomes RG: 1085213-1 CPF: 693.124.191-53 MATRICULA: 4883497 CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Rede Assistencial da Policlínica do Verdão
	<u>Policlínica do Planalto</u> NOME: Antonio Carvalho Filho RG: 446.886 SSP/MT CPF: 95.448.101-53 MATRICULA: 4877838 CARGO/FUNÇÃO: Coord. Esp. Rede Assistência Pol. do Planalto
	<u>Policlínica do Coxipó</u> NOME: Alessandro Roberto Rondon de Brito CPF: 483.452.291-15 RG: 182191-52 MATRÍCULA: 48778839 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenador Administrativo Policlínica do Coxipó (DTAS).
	<u>Policlínica do Pedra 90</u> NOME: Paulo Fabio Cardoso Costa CPF: 000.916.711-08 RG: 1548664-8 SSP/MT Matrícula 4896758 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenador Administrativo Policlínica do Pedra 90.

	<u>UPA Morada do Ouro</u> NOME: Fabio Lucas de Moraes RG: 12718262 SSP/MT CPF: 939.926.531-52 MATRICULA: 4885058 CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Policlínica Pedra 90
	<u>UPA do Verdão</u> NOME: Silvinha de Figueiredo Gomes RG: 1085213-1 CPF: 693.124.191-53 MATRICULA: 4883497 CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora de Rede Assistencial da Policlínica do Verdão
	<u>UPA Pascoal Ramos</u> NOME: Rose Carrijo Dourado RG: 16027191 SSP/MT CPF: 007.706.651-01 MATRICULA: 4883812 CARGO/FUNÇÃO: Enfermeira/ UPA Sul
	<u>UPA Leblon</u> NOME: Antonio Carvalho Filho RG: 446.886 SSP/MT CPF: 95.448.101-53 MATRICULA: 4877838 CARGO/FUNÇÃO: Coord. Esp. Rede Assistência Pol. do Planalto
	<u>CEM</u> NOME: Nadja Virginia Sartorelli Campos RG: 08725829 CPF: 57193576100 MATRICULA: 4854875 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora Administrativa do CEM
	<u>SAE</u> NOME: KAMYLLA CAVALCANTE TAQUES RG: 22175547 SSP/MT CPF: 043.408.081-05 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora SAE

	<u>CAPS AD III</u> NOME: Rosileide Lopes Bezerra Capilé RG: 12797839 SSP/MT CPF: 630.902.011-00 MATRÍCULA: 84764494 CARGO/LOTAÇÃO: Gerente / CAPS AD
	<u>LACEC</u> NOME: Thayane Amorim Magalhães RG: 1673225-1SSP/MT CPF: 036.116.411-46 MATRÍCULA: 4047334 CARGO/FUNÇÃO: Agente Operacional de Saúde/LACEC
	<u>Policlínica do Verdão</u> NOME: Regina Greyce da Silva Pereira RG: 667911 CPF: 535.689.581-04 MATRÍCULA: 4889338 CARGO/FUNÇÃO: Enfermeira/ Policlínica do Verdão
	<u>Policlínica do Planalto</u> NOME: Maria Pequena Pedrozo RG: 5024412 CPF: 405.410.451-72 MATRÍCULA: 4863150 CARGO/FUNÇÃO: Enfermeira
	<u>Policlínica do Coxipó</u> NOME: Giselle de Oliveira Santos CPF: 026.277.721-55 RG: 17369-4 MATRÍCULA: 890732 CARGO/LOTAÇÃO: RT Enfermagem da Policlínica do Coxipó (DTAS).
	<u>Policlínica do Pedra 90</u> NOME: Dirce Miranda da Silva Oliveira CPF: 482.167.801-25 RG: 07686790 SSP/MT MATRÍCULA: 4857932 CARGO/LOTAÇÃO: Pol. Pedra 90

SUPLENTE DTAS	<u>UPA Morada do Ouro</u> NOME: Deivid de Lima Queiroz RG: 26796252 SSP/MT CPF: 007.208.991-17 MATRICULA: 488440-3 CARGO/FUNÇÃO: Agente de Saúde/UPA Norte
	<u>UPA do Verdão</u> NOME: Regina Greyce da Silva Pereira RG: 667911 CPF: 535.689.581-04 MATRICULA: 4889338 CARGO/FUNÇÃO: Enfermeira/ Policlínica do Verdão
	<u>UPA Pascoal Ramos</u> NOME: Lucimari Aparecida dos Santos RG: 0714639-6 CPF: 389424612-04 MATRICULA: 4044486 CARGO/FUNÇÃO: Agente Operacional de Saúde - Aux. Administrativo
	<u>UPA Leblon</u> NOME: Maria Pequena Pedrozo RG: 5024412 CPF: 405.410.451-72 MATRICULA: 4863150 CARGO/FUNÇÃO: Enfermeiro
	<u>CEM</u> NOME: Berorocan Figueiredo filho MATRICULA: 4890889 RG: 119.5516-3 SSP/MT CPF: 478.714.407-30 CARGO/LOTAÇÃO: Medico Diretor Clinico do CEM
	<u>SAE</u> NOME: Marise Gonçalves de Carvalho RG: 0628486-8 SSP/MT CPF: 531.553.431-68 MATRICULA: 4882133 CARGO/FUNÇÃO: Agente Operacional de Saúde/ SAE

	<u>CAPS AD III</u> NOME: Roseli Batista Costa RG: 12480592 SSP/MT CPF: 935.634.341-15 MATRÍCULA: 4878022 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora / Coordenadoria de Saúde Mental
	<u>LACEC</u> NOME: Hellen Cristina Delgado RG: 1647180 SSP/MT CPF: 012.839.781-05 MATRÍCULA: 1965577 CARGO/FUNÇÃO: Agente Operacional de Saúde/LACEC

10.2 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

10.3 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;
- Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato,

evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- o) Elaborar Planilhas e/ou Boletim de Medição da Obra.

10.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa Financeira) da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

10.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, a seguir:

BLOCO DE CUSTEIO

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RAUE/SOS)

PROJETO ATIVIDADE - 2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2385 - MANTER AS UPA'S DA MORADA OURO E DO PASCOAL RAMOS

PROJETO ATIVIDADE - 2393 - IMPLEMENTAR AÇÕES DA VIGILÂNCIA HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E OUTRAS DST'S

FONTE - 0142000000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

FONTE - 0146000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO

CONTA DE DESPESA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 9.331.880,40 (nove milhões, trezentos trinta um mil, oitocentos oitenta reais e quarenta centavos).**

- a) O valor do presente Contrato será pelo “Kg/leito/dia” entregue a Contratada.
- b) A Secretaria Municipal de Saúde/SMS pagará somente pelos serviços executados, pela quantidade de kg/leito/dia de roupa LIMPA processada, confirmados através de relatórios mensais e atesto às notas fiscais pelo(s) fiscal (ais) do contrato.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.
- d) O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura
- e) O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.
- f) O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.
- g) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, de quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- h) A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de “factoring”.
- i) As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- j) O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

12.2 DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL:

12.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras

12.2.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada com as devidas certidões fiscais vigentes diretamente às respectivas unidades: Hospital e Pronto Socorro Municipal de Saúde e Diretoria Técnica de Atenção Secundária, onde serão feitas as conferências dos serviços, para posterior atesto e encaminhamento, acompanhada de Relatório, à Diretoria Administrativa e Financeira -DAF da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, situada no seguinte endereço: Rua São Joaquim, nº. 315. Bairro Porto. Cuiabá-MT. CEP: 78020-150.

12.2.3 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.

12.2.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

12.2.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

12.2.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

12.3 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade

fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

12.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser alterado observando as exigências deste contrato, nos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública do Município;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

14.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

14.3 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

14.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser



descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.6 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

15.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

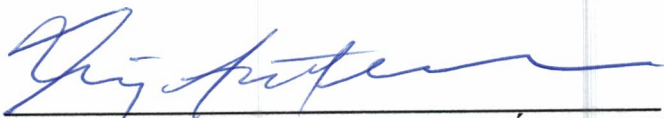




E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá, 27 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:



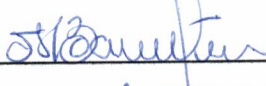
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

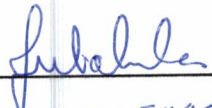


GRIFORT INDÚSTRIA E SERVIÇO DE APOIO E ASSISTENCIA A SAUDE LTDA
CNPJ/MF n.º 70.487.814/0001-88
MONICA DE CAMPOS CHIAMENTE
CPF/MF n.º 191.545.898-60;

TESTEMUNHAS:

01) 

CPF N.º 482734001-68

02) 

CPF N.º 570544521-00.

